

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:

SINDICATO TRAB.INSTR. AUTO ESC.C.F.C.DESP.EMP.DE TRANSP.ESC.ANEX.DE BAURU E REGIAO, CNPJ n. 04.198.463/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE GONCALVES;

E

SINDICATO DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS NO ESTADO DE SÃO, CNPJ n. 62.925.433/0001-05, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). WAGNER SANCHEZ e por seu Presidente, Sr(a). ANTÔNIO CARLOS NIERO MIL HOMENS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2024 a 31 de outubro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TODOS OS TRABALHADORES EM DESPACHANTES**, com abrangência territorial em Águas de Santa Bárbara/SP, Agudos/SP, Alfredo Marcondes/SP, Alto Alegre/SP, Álvares Machado/SP, Álvaro de Carvalho/SP, Alvinlândia/SP, Anhembí/SP, Anhumas/SP, Arandu/SP, Arco-Íris/SP, Areiópolis/SP, Assis/SP, Avaí/SP, Avanhadava/SP, Avaré/SP, Balbinos/SP, Barão de Antonina/SP, Barbosa/SP, Bariri/SP, Barra Bonita/SP, Bastos/SP, Bauru/SP, Bernardino de Campos/SP, Birigui/SP, Boa Esperança do Sul/SP, Bocaina/SP, Bom Sucesso de Itararé/SP, Borá/SP, Boracéia/SP, Borborema/SP, Borebi/SP, Botucatu/SP, Braúna/SP, Brotas/SP, Cabralia Paulista/SP, Cafelândia/SP, Caiabu/SP, Caiuá/SP, Campos Novos Paulista/SP, Cândido Mota/SP, Canitar/SP, Cerqueira César/SP, Chavantes/SP, Coronel Macedo/SP, Cruzália/SP, Dois Córregos/SP, Dourado/SP, Dracena/SP, Duartina/SP, Echaporã/SP, Emilianópolis/SP, Espírito Santo do Turvo/SP, Estrela do Norte/SP, Euclides da Cunha Paulista/SP, Fartura/SP, Fernão/SP, Flora Rica/SP, Flórida Paulista/SP, Gália/SP, Garça/SP, Getulina/SP, Guaiçara/SP, Guaimbê/SP, Guarantã/SP, Herculanópolis/SP, Iacanga/SP, Iacri/SP, Iaras/SP, Ibirarema/SP, Ibitinga/SP, Iepê/SP, Igaraçu do Tietê/SP, Indiana/SP, Inúbia Paulista/SP, Ipaussu/SP, Irapuru/SP, Itaí/SP, Itajobi/SP, Itaju/SP, Itaporanga/SP, Itapuí/SP, Itararé/SP, Itirapina/SP, Jaú/SP, João Ramalho/SP, Júlio Mesquita/SP, Junqueirópolis/SP, Lençóis Paulista/SP, Lins/SP, Lucélia/SP, Lucianópolis/SP, Luiziânia/SP, Lupércio/SP, Lutécia/SP, Macatuba/SP, Marabá Paulista/SP, Maracá/SP, Mariápolis/SP, Marília/SP, Mineiros do Tietê/SP, Mirante do Paranapanema/SP, Nantes/SP, Nova Campina/SP, Nova Europa/SP, Ocaçu/SP, Óleo/SP, Oriente/SP, Oscar Bressane/SP, Osvaldo Cruz/SP, Ourinhos/SP, Pacaembu/SP, Panorama/SP, Paraguaçu Paulista/SP, Paranapanema/SP, Parapuã/SP, Paulicéia/SP, Paulistânia/SP, Pederneiras/SP, Pedrinhas Paulista/SP, Pereiras/SP, Piacatu/SP, Piquerobi/SP,

Piraju/SP, Pirajuí/SP, Pirangi/SP, Pirapozinho/SP, Piratininga/SP, Platina/SP, Pompéia/SP, Pongai/SP, Pracinha/SP, Pratânia/SP, Presidente Alves/SP, Presidente Bernardes/SP, Presidente Eptácio/SP, Presidente Prudente/SP, Presidente Venceslau/SP, Promissão/SP, Quatá/SP, Queiroz/SP, Quintana/SP, Rancharia/SP, Regente Feijó/SP, Reginópolis/SP, Ribeirão do Sul/SP, Ribeirão dos Índios/SP, Rinópolis/SP, Riversul/SP, Rosana/SP, Sabino/SP, Sagres/SP, Salmourão/SP, Salto Grande/SP, Sandovalina/SP, Santa Cruz do Rio Pardo/SP, Santa Maria da Serra/SP, Santa Mercedes/SP, Santa Rita d'Oeste/SP, Santo Anastácio/SP, Santo Expedito/SP, Santópolis do Aguapéi/SP, São Manuel/SP, São Pedro do Turvo/SP, Sarutaiá/SP, Taciba/SP, Taguaí/SP, Taquaritinga/SP, Taquarituba/SP, Tarumã/SP, Teodoro Sampaio/SP, Timburi/SP, Torrinha/SP, Tupã/SP, Tupi Paulista/SP, Ubirajara/SP, Uru/SP e Vera Cruz/SP.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL E CONDIÇÕES

Serão corrigidos na data base (1º de novembro) em 6% (seis por cento), a título de correção salarial. O índice inflacionário usado é o do INPC (IBGE).

Obs. O índice do INPC/IBGE para data-base 1º de novembro é de 4,60 % e não de 6%. A aplicação de 4,60 % representaria um aumento real de 1,40 %.

PISO SALARIAL 2024 a 2025

Função	Reajuste salarial %	
	out/2024	nov./2025
	R\$	R\$
Despachante empregado	3.098,55	3,284,46
Gerente de escritório	2,249,00	2.384,00
Auxiliar de escritório	1.716,10	1.819,66
Digitador	2.024,00	2,146,00
Office-boy, faxineiro e demais	1.687,00	1.788,22
Auxiliar em associação	2.016,45	2.137,43

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO SALARIAL

Salvo expressa manifestação em contrário por parte do empregado, o Empregador se obriga a conceder um adiantamento salarial até o dia vinte de cada mês de no mínimo 40% (quarenta por cento) do salário nominal no mês em curso, antecipando para o primeiro dia útil imediatamente anterior, se este coincidir com sábado, domingo ou feriado.

O pagamento do salário deverá ser feito até o quinto dia útil de cada mês, subsequente ao vencimento. Em caso de inadimplência, a Empresa infratora pagará ao empregado multa de 1/60 (um sessenta avos) do valor nominal do seu salário por dia de atraso, salvo os motivos de força maior comprovados, com a limitação do Artigo 412 do Código Civil.

Parágrafo único: Se o pagamento do salário for efetuado através de cheque ou depósito bancário, a empresa se obriga-se a conceder ao empregado o tempo necessário para sacar os valores e que não sejam coincidentes com os intervalos de repouso e refeição.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAS

As horas extras extraordinárias serão remuneradas com os seguintes adicionais aplicáveis sobre o da hora normal:

- a) 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras horas.
- b) 80% (oitenta por cento) para os excedentes de 2 (duas) horas diárias, nos permitidos no artigo 61º da CLT.
- c) 100% (cem por cento) para as prestadas aos domingos e feriados.

Parágrafo único: Quando as horas extras diárias forem, eventualmente, superiores a 2 (duas) horas, nos termos do artigo 61 da CLT, os empregadores deverão fornecer refeição comercial ao empregado que as cumprir.

CLÁUSULA SEXTA - ÍNDICE CORREÇÃO SALARIAL PARA PRÓXIMA CCT

A partir da data base da categoria, ou seja, 1º de novembro de 2022 será aplicado, automaticamente, somente aos salários e ao ticket refeição o percentual de reajuste igual à integralidade da variação de 12 (doze) meses, ou seja, de 1º de novembro de 2022 a 31 de outubro de 2023, do Índice Inflacionário apurado pelo INPC/IBGE.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA SÉTIMA - ABONO APOSENTADORIA

Fica assegurada a concessão de um abono aposentadoria da seguinte forma:

Aos empregados com 5 (cinco) anos ou mais de serviços contínuos na mesma empresa e que dela se desligarem espontaneamente, por motivo de aposentadoria, será pago abono equivalente ao seu último salário nominal.

Aos empregados com 10 (dez) anos ou mais de serviços contínuos na mesma empresa, na forma das alíneas anteriores, será pago um abono equivalente a dois salários nominais.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO

As empresas concederão aos empregados com jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias o valor de **R\$ 30,00** (trinta reais), por dia, em **vale refeição**, através de cartão magnético, sem efeito na remuneração do empregado, sem cobrança de taxa ou anuidade pela empresa e fornecido por empresa idônea.

As empresas que já concedem o cartão magnético a seus funcionários ficam desobrigadas do cumprimento desta cláusula, desde que as garantias sejam equivalentes as aqui estipuladas.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA NONA - VALE TRANSPORTE

Fica facultado as empresas o pagamento em dinheiro do vale transporte, sem que este valor seja considerado salário e sofra qualquer incidência de INSS e FGTS, conforme previsão legal, artigo 458 §2º, inciso III da CLT.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA - CONVÊNIO MÉDICO OU ODONTOLÓGICO

Fica acordada a substituição do subsídio para convênio médico concedido aos trabalhadores por SEGURO ODONTOLÓGICO, no valor mínimo mensal de **R\$ 35,00** (trinta e cinco reais), que deverá ser pago integralmente pelo empregador.

Parágrafo 2º) Aos empregados que estiverem em tratamento e/ou internação médica ficará garantido o subsídio de **R\$ 137,00** (cento e trinta e sete reais) até que se finalize por completo o tratamento com alta médica e, somente após, será feita a migração deste empregado para o seguro odontológico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADIANTAMENTO PARA COMPRA DE REMÉDIOS

O Empregador fornecerá ao empregado adiantamento para compra de remédios ou medicamentos, mediante apresentação de receita médica, estendendo esse direito a todos os dependentes leais, com desconto em folha de pagamento do mês subsequente.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CARTA DE REFERENCIA

O empregador, na demissão sem justa causa, poderá, se solicitado por escrito, fornecer ao empregado, carta de referência, na ocasião da homologação da rescisão do contrato de trabalho.

ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRABALHADOR ESTUDANTE

Fica garantida a manutenção do horário do empregado estudante, matriculado em estabelecimento de ensino, cursando o Primeiro Grau, Segundo Grau, superior ou Curso Profissionalizante desde que notifique a Empresa, até (10) Dez dias antes da efetivação da matrícula.

Parágrafo 1º - Esta garantia se estenderá até a etapa final do curso, devendo empregado apresentar declaração de frequência, fornecida pela Entidade de Ensino, a cada semestre.

Parágrafo 2º - Será abonada a falta do empregado estudante desde que os Exames coincidam com o horário de trabalho, devendo o empregado comunicar ao Empregador com antecedência.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ÁGUA POTÁVEL

O Empregador se obriga a manter no local de trabalho água potável, para consumo de seus empregados.

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO AFASTADO POR MOTIVO DE SAÚDE

Ao empregado afastado do serviço por motivo de doença, recebendo o benefício previdenciário respectivo, será garantido emprego e salário, a partir da alta por 30 (trinta dias) prévio previsto na CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE DE FÉRIAS

Fica garantida a todo empregado após o retorno das férias uma estabilidade de (trinta) corridos.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE PRÉ APOSENTADORIA

Fica assegurado aos empregados em geral, sejam homens ou mulheres, em vias de aposentadorias nos prazos mínimos legais, de conformidade com o previsto nos termos do art. 188 do decreto nº 3.048/99 garantias de emprego, como segue:

TEMPO DE TRABALHO NA MESMA EMPRESA

20 (vinte anos) ou mais, estabilidade de 2 (dois) anos.

10 (dez anos) ou mais, estabilidade de 01 (um ano)
05 (cinco anos) ou mais, estabilidade de 06 (seis meses).

Parágrafo 1º: Para concessão das garantias acima, o empregado deverá apresentar comprovante fornecido pelo INSS, nos termos do artigo 130 do decreto 3.048/99, que ateste, respetivamente, os períodos de 2 anos, 1 ano ou 6 meses restantes para a implementação do benefício. A contagem da estabilidade inicia-se a partir da apresentação dos comprovantes pelo empregado, limitada ao tempo que faltar para aposentar-se.

PARÁGRAFO 2º, A concessão prevista nessa clausula, ocorrerá uma única vez, podendo a obrigação ser substituída por uma indenização correspondentes aos salários do período não cumprido ou não implementado da garantia, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das \atividade da empresa e dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALEITAMENTO

A Empregada, mãe biológica, que estiver amamentando terá sua jornada diária de trabalho reduzida em (2) duas horas até o sexto mês de vida do recém-nascido, prazo este que poderá ser dilatado quando assim o exigir a saúde de seu filho, a critério da autoridade médica competente, ficando a mãe, ainda, com a liberdade de optar pelo descanso contínuo, correspondente à referida redução da jornada diária de trabalho, conforme artigo 396, parágrafo único, da CLT;

As empresas que tenham em seus quadros 30 (trinta) ou mais mulheres com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade, propiciarão ou manterão convênios com creches, para guarda e assistência de seus filhos, em período de amamentação, de acordo com o parágrafo 1º inciso IV, do artigo 389, da CLT;

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO

A compensação da duração diária de trabalho, obedecidos aos preceitos legais, fica autorizada, atendidas as seguintes regras:

- a) Manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor pelo seu representante legal, em instrumento individual ou plumeiro, no qual conste o horário normal de trabalho e período compensável das horas excedentes;
- b) Não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas suplementares trabalhadas, limitadas a 02 (duas) horas por dia, desde que compensadas dentro de 108 (cento e oitenta) dias contados a partir da data-base, ficando vedado o acúmulo individual de saldo de horas extras superior a 100 (cem) horas, nesse mesmo período, assegurada a possibilidade de transferência para o quadrimestre posterior, do saldo máximo positivo ou negativo, de até 20 (vinte) horas;
- c) As horas extras trabalhadas, não compensadas no prazo acima previsto, ficarão sujeitas a incidência do adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, conforme o previsto na clausula nominada "REMUNERAÇÃO DE HORA EXTRA";

- d) As regras constantes desta cláusula serão aplicáveis, no caso do menor, ao trabalho em horário diurno, isto é, até as 22:00 min (vinte e duas) horas, obedecido, porém o disposto no inciso I do artigo 413, da CLT;
- e) Para o controle das horas suplementares e respectivas compensações, ficam os empregadores obrigados a fornecer aos empregados, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao trabalhado, comprovantes individualizados onde conste o montante das horas extras laboradas do mês; o saldo eventualmente existente para a compensação e o prazo limite para tal;
- f) na rescisão contratual, quando da apuração final da compensação de horário, fica vedado descontar do empregado o valor equivalente às eventuais horas não trabalhadas;
- g) a ausência de acordo individual ou primo; o descumprimento habitual do limite diário de horas suplementares trabalhadas e a falta do fornecimento de comprovante, previstos respectivamente nas alíneas "a", "b" e "e" desta cláusula, implicarão na suspensão do direito à compensação de horas;
- h) a suspensão do direito à compensação prevista na alínea "g" obrigará os sindicatos convenientes, em conjunto, à convocação da empresa objetivando a regularização da situação, sob pena da proibição da utilização do sistema de compensação até final vigência desta norma, sem prejuízo das demais penalidades legais e convencionais.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados da categoria profissional é de (44) (quarenta e quatro horas semanais. *Parágrafo 1º*, fica mantida a seguinte condição de trabalho no que se refere a horário de entrada ao serviço.

- a) Poderão os empregados eventualmente (até duas vezes ao mês) entrarem com atraso de até (quinze) minutos, sem sofrer qualquer tipo de prejuízo em seus salários.
- b) Sendo atraso superior a (quinze) minutos, ficará reservado a empresa o direito de analisar a situação quanto ao ingresso ou não do empregado ao serviço, aplicando-lhe os dispositivos estabelecidos em Lei.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORME

Ficando garantido o fornecimento gratuito de uniforme completo, desde que é exigido o seu uso pelo empregador, sendo de responsabilidade do empregado a sua indenização, salvo nas hipóteses em que forem necessários procedimentos ou produtos diferenciados dos utilizados na vestimenta de uso comum.

Parágrafo 1º a Inclusão no uniforme de logomarcas da própria empresa ou de empresa parceira, bem como de outros itens de identificação relacionados a atividade desempenhada.

Parágrafo 2º Em caso de mau uso ou extravio, a concessão do uniforme perde a natureza de gratuidade na concessão.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EXAMES MÉDICOS

Para efeito de justificação, abono de faltas e atraso, a Empresa aceitará o atestado médico e/ou odontológico das entidades públicas de saúde, ou alternativamente, de eventual convênio médico do qual o empregado faça parte. A apresentação do atestado ao empregador deverá ser feita imediatamente após a sua concessão mediante por meio de WhatsApp ou e-mail e o original entregue quando do retomo ao trabalho.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO POR INTERNAÇÃO HOSPITALAR

O Empregador abonará 5 (cinco) dias alternados de ausência do empregado dentro do período de 12 (doze) meses em caso de internação hospitalar da esposa e filhos, desde que haja Incompatibilidade de horário para o comparecimento ao serviço.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA

O Sindicato dos trabalhadores é o responsável pela contratação da operadora do seguro de vida que será subsidiado pelos empregadores com o valor de **R\$ 22,00** (vinte e dois reais) mensais para cada empregado pagos pelo Empregador: As empresas que já concedem o seguro de vida a seus funcionários ficam desobrigadas do cumprimento desta cláusula, desde que as garantias sejam equivalentes as aqui estipuladas, nesta apólice deverá figurar como "Estipulante" o Sindicato dos Trabalhadores em Despachantes de Campinas e Região, para o controle do cumprimento da referida clausula, com acesso e recebimento da apólice vigente e/ou canceladas; e o Empregador deverá figurar como Subestipulante, responsável pelos pagamentos dos Boletos referente ao Seguro de Vida.

Parágrafo 1º) As coberturas e Garantias mínimas já contratadas são:

- Morte Qualquer Causa do Empregado – R\$ 55.000
- Invalidez Total ou Parcial por Acidente do Titular Empregado – R\$ 55.000,00
- Morte Qualquer Causa do Cônjuge – R\$ 27.500,00
- Morte Qualquer Causa dos Filhos até 18 anos – R\$ 6.750,00
- Cesta Básica no Valor de R\$280,00 Mensais pelo período de 12 meses.
- Assistência ou Auxílio Funeral Familiar de até – R\$ 5.000,00
- Reembolso ao Empregador, das Despesas com Homologação para Rescisão Contratual em Caso de Morte do Empregado até 50% do capital segurado.

Parágrafo 2º) No caso de fornecimento do seguro de vida pelo Sindicato dos Trabalhadores a responsabilidade de formalizar o contrato e fiscalizar a cobrança mensalmente será do Sindicato dos Trabalhadores junto a Corretora e empresa seguradora da qual informara sobre os pagamentos.

O empregador será responsável pela informação do número de trabalhadores, fornecendo ao Sindicato dos Trabalhadores, todas as informações necessárias para efetivação do seguro de vida, bem como pelo pagamento dos boletos. Na rescisão do contrato de trabalho não poderá ser exigido a cobrança dos boletos em atraso pelo empregador. Fica vedado o desconto de contribuição para o seguro de vida, salvo expressa concordância do trabalhador.

RELAÇÕES SINDICAIS

SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DO EMPREGADO

Os empregadores descontarão, mensalmente, de todos os empregados integrantes da categoria profissional, beneficiados pela presente Convenção Coletiva, na forma da lei, a contribuição assistencial aprovada em assembleia regularmente convocada e instituída, correspondente a 2% (dois por cento) do salário bruto de cada um, observado o disposto nos artigos 545 e 611-B, XXVI, d a CLT, com redação da Lei 13.467/2017.

Parágrafo 1º) A Contribuição será dividida em (12) doze parcelas iguais, de (2%) dois por cento, incidindo respectivamente sobre os salários, devendo ser recolhida até o 10º dia útil do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo 2º) O recolhimento deverá ser efetuado em Agência Bancária por impresso próprio que será fornecido ao empregador pela Entidade Profissional.

Parágrafo 3º) Por ocasião dos descontos, as empresas remeterão ao Sindicato laboral por meio do correio eletrônico ou postal, relação contendo nome, função, salário e valor descontado dos seus empregados.

Parágrafo 4º) O recolhimento efetuado fora do prazo pelo Empregador ensejará a cobrança de multa de 2% (dois por cento) nos (30) trinta primeiros dias, mais (1%) um por cento por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de (1%) um por cento ao mês, ônus de sua exclusiva responsabilidade.

Parágrafo 5º) Não serão admitidos documentos plúrimos ou abaixo-assinados, nem qualquer incentivo ou manifestação das empresas sobre eventual oposição dos trabalhadores ao referido desconto, configurando-se, nestes casos, condutas antissindicais.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MULTA POR VIOLAÇÃO

Fica estipulada a multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do piso salarial vigente nas respectivas funções por empregado e for infração, no caso de violação de qualquer cláusula da presente convenção revertendo seu valor ao empregado prejudicado, respeitando o limite previsto no artigo 412 do código civil.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

As lutas e conquistas sindicais beneficiam a todos associados. O procedimento de negociação para que a categoria seja bem representada é oneroso e, para atingir esse escopo, o custeio do sistema necessita do amparo daqueles que se beneficiam, toda a categoria.

Assim, as contribuições representam uma forma de todos os integrantes da categoria econômica, filiados ou não, fazerem face aos gastos com assessorias econômicas / jurídicas, políticas de comunicação, campanhas salariais na data-base da categoria e noutras épocas, negociações coletivas, dissídios coletivos de trabalho, além de outras despesas para bancar a luta em defesa dos seus interesses, sob grave risco à tutela dos direitos sociais, conforme nota técnica nº 46 do CONALIS (Coordenadora Nacional de Promoção da Liberdade Sindical, do Ministério Público do Trabalho), abaixo reproduzida:

"A supressão abrupta da contribuição sindical, principal fonte de custeio de muitos sindicatos, implica em grave risco à tutela dos direitos sociais dos trabalhadores em decorrência do enfraquecimento da ação sindical, em especial porque é o sindicato que representa e negocia em nome de todo o grupo profissional, incluindo os trabalhadores não associados."

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Em Assembleia Geral realizada em data de 06/12/2024 deliberou-se, por unanimidade que os autônomos integrantes da categoria poderão recolher ao Sindicato dos Despachantes Documentalistas no Estado de São Paulo, contribuição assistencial no valor de R\$ **125,56** (CENTO E VINTE E CINCO REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), e as empresas no valor de R\$ 254,41 (Duzentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e um centavos).

Foi decidido que será cobrada a Contribuição Assistencial apenas de pessoa física e todas as contribuições não terão reajuste para o exercício de 2025. E o valor mensal de R\$ 60,00 (SESSENTA REAIS) para a Contribuição Associativa MENSAL.

Parágrafo 1º) O recolhimento deverá ser feito até o mês de outubro, em impresso próprio fornecido pelo Sindicato e em agência bancária.

Parágrafo) O recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora do prazo sofrerá acréscimo da multa de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, para a rata die. As contribuições serão reajustadas de acordo com a variação integral do INPC-IBGE, em outubro de cada ano.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

Os empresários em geral são beneficiados com todas as conquistas obtidas na luta diária sindical, razão pela qual faz-se necessário colaboração financeira para atingir este escopo.

Os integrantes da categoria econômica poderão recolher ao Sindicato dos Despachantes no Estado de São Paulo, ano de 2025, contribuição confederativa no valor de R\$ **130,79** (CENTO E TRINTA REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS), todas as contribuições não terão reajuste para o exercício de 2025, cuja base legal está amparada no inciso IV, do artigo 8º, da Constituição Federal.

Parágrafo 1º) O recolhimento deverá ser efetuado até o dia 30.05.2024, em impresso próprio fornecido pelo Sindicato e em agência bancária.

Parágrafo 2º). Do valor recolhido nos termos desta cláusula, 15% (quinze por cento) será atribuído à Federação do Comércio do estado de São Paulo e 5% (cinco por cento) para a Confederação Nacional do Comércio.

Parágrafo 3º) O recolhimento da contribuição confederativa efetuado fora do prazo sofrerá acréscimo da multa de 2% (dois por cento) nos primeiros 30 (trinta) dias, mais 1% (um por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contribuição confederativa no valor de **R\$ 130,79 (CENTO E TRINTA REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS)**, todas as contribuições não terão reajuste para o exercício de 2025.

Parágrafo 4º). As contribuições serão reajustadas de acordo com a variação integral do INPC-IBGE, em outubro de cada ano.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO EXTRAVIO DAS GUIAS DE CONTRIBUIÇÕES

No caso de o empregador não receber a guia para pagamento das contribuições devidas de responsabilidade do Sindicato dos Trabalhadores disponibilizar a emissão da 2ª via da guia no site ou enviá-la por e-mail.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - INTERRUPÇÕES

Eventuais interrupções do trabalho ocasionadas ou decorrentes de casos fortuitos ou de força maior não poderão ser descontadas nem trabalhadas como compensação.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA A RESCISÃO CONTRATUAL

Considerando o princípio do negociado sobre o legislado e não encontrando óbice no rol taxativo de matérias que não poderão ser negociadas, previstas no artigo 611-B, da CLT, fica estabelecida a obrigatoriedade da assistência à rescisão contratual para aqueles empregados que tenham mais de 1 ano de casa. A redação atribuída ao art. 611-A da CLT determina a prevalência das normas coletivas (acordos e convenções). O objetivo é priorizar o interesse coletivo.

Para maior segurança jurídica, o ato de assistência na rescisão contratual, a partir da data da assinatura desta CCT, deverá ser realizado na sede do Sindicato laboral, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do último dia trabalhado ou da notificação da dispensa imotivada sem cumprimento do prazo do aviso prévio trabalhado, ressalvadas as hipóteses de culpa do órgão homologador; do banco depositário do FGTS ou do não comparecimento do empregado, atendendo aos Itens seguintes:

- a) A empresa comunicará ao empregado, por escrito, a data, local e hora da realização do ato definidos pelo Sindicato laboral.
- b) Necessária a apresentação dos seguintes documentos:
 - TRCT Termo de rescisão do contrato de trabalho - 5 vias
 - Termo de homologação da rescisão do contrato de trabalho 5 vias

- Comunicado de dispensa (CD) e Requerimento do seguro-desemprego
 - CTPS (carteira de trabalho) com as anotações atualizadas
 - Comprovante do aviso prévio quando for o caso ou pedido de demissão 3 vias
 - Extrato FGTS da conta vinculada do empregado -3 vias
 - Chave de identificação do FGTS 3 vias
 - Guia de recolhimento rescisório do FGTS
 - Atestado de saúde ocupacional 3 vias
 - Demonstrativo de parcelas variáveis consideradas para fins de cálculo dos valores devidos na rescisão contratual (3 vias)
 - Prova bancária da quitação 3 vias
 - Carta de proposto
 - PPP Perfil profissional previdenciário
 - Carta referencia
- c) A cada homologação feita pelo Sindicato profissional será informado o Sindicato patronal, no prazo de até 15 (quinze) dias, com o intuito de que ambas as entidades busquem meios de controlar o nº de demissões do Setor, visando, conjuntamente, adoção de medidas para manter as estabilidades e o nível de emprego na categoria.
- d) Cada homologação terá custo de R\$ 70,00 (setentas reais), a cargo do empregador, cobrado pelo Sindicato laboral que deverá repassar R\$ 30,00 (trinta reais) ao Sindicato patronal, ressalvados os casos dos representados que estiverem em dia com suas contribuições, que ficarão isentos do pagamento da parte que cabe ao Sindicato patronal.

O Sindicato patronal deverá ser consultado pelo Sindicato profissional que informará, via 8 mal, da situação financeira.

- e) Vedada a realização das homologações em comissão de conciliação ou mediação e arbitragem.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

O ato de firmar termo de quitação anual de obrigações trabalhistas entre empregadores e empregados é facultativo, ex: vi do artigo 507 da CLT. Quando, para maior segurança jurídica, houver Interesse na assistência sindical, esta operação será feita conforme parágrafo 2º;

Parágrafo 1º: O termo foi criado sob a ótica dos princípios da transparência e lealdade contratual, necessitando que no mesmo seja especificado a natureza de cada parcela paga ao trabalhador que nele constar, bem como indicado o seu valor e discriminação das obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas especificadas.

Parágrafo 2º: Para tal mistério, o empregador deverá contatar o Sindicato Patronal que fará o agendamento junto ao Sindicato dos Empregados.

Parágrafo 3º: O valor desta assistência será de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), cabendo 50% para o Sindicato dos Empregados e 50% para o Sindicato Patronal.

Parágrafo 4º: Quando do deferimento do agendamento junto ao Sindicato dos Empregados, o empregador deverá depositar a parte que cabe ao Sindicato Patronal em conta corrente bancária que lhe será fornecida. A parte que cabe ao Sindicato dos Empregados deverá ser paga, no ato, em dinheiro.

Parágrafo 5º: Os empregadores, sócios, do Sindicato dos Despachantes serão isentados do valor estipulado para o Sindicato Patronal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LEGALIDADE DAS ENTIDADES

Fica garantida à entidade sindical signatária, promoção perante a Justiça do Trabalho e o Foro em Geral de ações plenas em nome dos empregados e em nome próprio ou ainda, como parte interessada, em caso de descumprimento de qualquer cláusula avençada ou determinada nesta Convenção Coletiva.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO - ACT

As empresas e o sindicato dos empregados encaminharão cópia de eventuais acordos coletivos celebrados, para ciência do sindicato patronal.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - SERVIÇO MILITAR

Fica o emprego assegurado ao empregado em idade de prestação do serviço Militar obrigatório, desde o alistamento prévio (em data anterior a data de dispensa) até 60 (sessenta) dias após o término do compromisso, salvo a hipótese de dispensa, devidamente assistido pelo sindicato dos trabalhadores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FORMULÁRIOS

O Empregador, desde que solicitado, fornecerá ao seu empregado os documentos necessários relativos ao vínculo laboral para obtenção de benefício previdenciário,

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação desta Convenção.

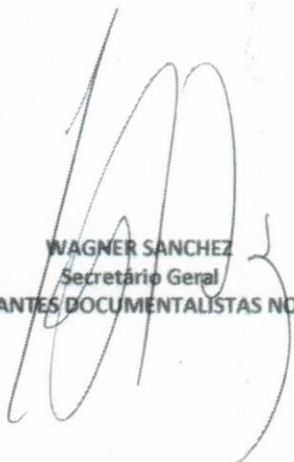
CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DIVULGAÇÃO

As partes conveniadas deverão divulgar os termos da presente convenção coletiva aos seus representados.

São Paulo, 25 De Setembro de 2025


JOSE GONCALVES
Presidente

SINDICATO TRAB.INSTR. AUTO ESC.C.F.C.DESP.EMP.DE TRANSP.ESC.ANEX.DE BAURU E REGIAO


WAGNER SANCHEZ
Secretário Geral

SINDICATO DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS NO ESTADO DE SÃO PAULO